

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.632-8

DATA: 06/11/19

PARECER CEE/CES N.º 23/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* CEDETEG.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 09/06/20 até 08/06/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1019/19 (fl. 770) e Informação Técnica n.º 194/19-CES/Seti (fl. 769), ambos de 04/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante o Ofício n.º 362/19-GR/Unicentro, de 05/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.632-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6.644/02, de 29/11/02 (fl. 34)

b) renovação de reconhecimento: n.º 2.837, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/11/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 48/15, de 21/05/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 08/06/15 até 08/06/20. (fl. 36)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 08, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.927 (três mil, novecentas e vinte e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 64 a 66, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 69 e 70. Apresentou, ainda, à fl. 204 a 577, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.632-8

O curso tem como coordenadora a professora Roberta Letícia Krüger, graduada em Engenharia de Alimentos (2003), mestre (2005), em Engenharia de Alimentos, ambos pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/*Campus* Erechim/RS) e doutora (2010), pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 54)

O quadro de docentes é constituído por 33 (trinta e três) professores, sendo 24 (vinte e quatro) doutores e 09 (nove) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-38/34/24/22 horas). (fls. 59 a 62)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 52:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	315	39
2016	40	238	37
2017	40	238	43
2018	40	185	42
2019	40	40	32

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2015	30	13
2012-2016	37	13
2013-2017	39	19
2014-2018	34	11
2015-2019	39	-----

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 40% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.632-8

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/06/20 até 08/06/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.927 (três mil, novecentas e vinte e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES